DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10442/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15363/2015
PROTOCOLO	: 1629868
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO	: VALDECY PEREIRA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE ABERTURA. PROVIMENTO DE CARGOS. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do Concurso Público realizado para provimento de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Cassilândia/MS, consolidado pelos Editais de Abertura n. 001/2013, de Títulos n. 002/2013, de Inscritos n. 003/2013 e de Homologação n. 001/2014.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Despacho n. 30477/2018, f. 42) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer n. 19969/2018, fs. 44-45) se manifestaram pelo arquivamento dos autos na DGTI.

É o relatório.

Após constatar que a documentação referente ao Concurso Público era enviada ao Tribunal de Contas com a finalidade de compor o banco de dados do SICAP, auxiliando as análises das admissões correspondentes, consultas e fiscalizações realizadas, verificou-se que o procedimento foi iniciado antes da vigência do Regimento Interno desta Corte.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, com base no artigo 3º, § 10º, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 67/2010, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 71/2011, os autos deverão ser arquivados eletronicamente, permitindo-se, no entanto, o seu acesso para subsidiar as atividades desta Corte; é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 10, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO:**

- **PELO ARQUIVAMENTO** deste processo na DGTI, nos termos no artigo 3º, § 10, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução Normativa TC/MS n. 71/2011.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2018.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD